



**1.1.4.** O Contratado deverá disponibilizar ao Contratante, um estrutura de triagem, composta por barracão, maquinários e equipamentos, bem como deverá disponibilizar um estrutura individual para montagem de escritório com fornecimento de: moveis, computadores, e demais equipamentos necessários para a rotina diária, para que Administração Municipal faça a gestão, manutenção e custeio deles e os utiliza como ferramentas de políticas públicas em prol dos catadores egressos do antigo aterro sanitário-**COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAS RECICLAVEIS-COOPERVIDA.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1.** Com as alterações realizadas na cláusula anterior, o valor total da contratação passa de R\$ 35.679.373,18 (trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e dezoito centavos), para **R\$ 37.271.931,24** (trinta e sete milhões, duzentos e setenta um mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme especificado abaixo:

Onde se lê:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE QUANTID.	VALOR UNIT. / TON.	VALOR UNIT. / TON. MÊS	VALOR TOTAL. / TON. 12 MESES
1	6608	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS	TON / MÊS 23.000,55	R\$ 129,27	R\$ 2.973.281,10	R\$ 35.679.373,18

Leia-se:

VALORES ATUALIZADOS CONFORME 1º TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE 4,46% DE ACORDO COM O IPCA-IBGE)						
ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE QUANTID.	VALOR UNIT. / TON.	VALOR UNIT. / TON. MÊS	VALOR TOTAL. / TON. 12 MESES
1	6608	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS	TON / MÊS 23.000,55	R\$ 135,04	R\$ 3.105.994,27	R\$ 37.271.931,24

#### CLÁUSULA TERCEIRA – AMPARO LEGAL

**3.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 176937/2025** vinculado ao **Contrato nº 457/2024**, proveniente da Concorrência Eletrônica n.º 010/2024/PMC que tem por objeto a "contratação de empresa para execução de serviço de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resíduos de limpeza urbana do município de Cuiabá-MT em aterro sanitário devidamente licenciado.", com respaldo no **Parecer Jurídico N° 0854/PLC/PGM/2025**, amparado legalmente nos artigos 107 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

**4.1.** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo, incluindo a dotação orçamentária.

**4.2** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, de 10 de dezembro 2025.

CONTRATANTE:

FELIPE TANAHASHI ALVES

EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB

CONTRATADA:

CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABÁ LIMITADA

CNPJ/MF sob o nº 06.211.613/0001-54

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

01) 02)

Câmara Municipal de Cuiabá

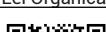
Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI N° 7.468 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÔE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE, APLICADAS PELO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, EM DOAÇÃO DE SANGUE E DE MEDULA ÓSSEA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal, e em conformidade com os §§ 3º e 7º do artigo 150 do Regimento Interno e § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT promulgo a seguinte Lei:



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360039003500390038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP-19 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura Pública Brasileira - ICP-Brasil.



**Art. 1º** Fica estabelecida, no âmbito do Município de Cuiabá, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, impostas pela autoridade de trânsito municipal, em doação de sangue ou de medula óssea a unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único** - O caput desse artigo não será aplicado às multas decorrentes de infração cometida por veículo licenciado em outro Estado.

**Art. 2º** O direito previsto nesta Lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre a doação de sangue, a doação de medula óssea ou o pagamento tradicional da multa.

**Art. 3º** Caberá à autoridade de trânsito do Município de Cuiabá regulamentar quais infrações poderão ser sanadas mediante doação de sangue ou de medula óssea, observando critérios técnicos e legais, limitadas a 2 (duas) por ano, para cada condutor.

**Art. 4º** O condutor, munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, deverá dirigir-se ao órgão competente para solicitar a conversão da penalidade, conforme previsto nesta Lei.

**Parágrafo único.** O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter as seguintes informações: nome completo do doador, CPF, data da doação, identificação da unidade de hemoterapia ou de medula óssea, carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

**Art. 5º** O não cumprimento das exigências estabelecidas pela autoridade municipal de trânsito implicará a perda do direito à conversão da penalidade, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei trata exclusivamente da competência do Município de Cuiabá, não interferindo nas sanções de trânsito impostas pelo Estado ou pelo Governo Federal. O pagamento de muitas de trânsito de competência estadual ou federal não será passível de conversão conforme disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 13 de janeiro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portarias

PORTEIRA N.º 23/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no protocolo n.º 134/2026;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02;

R E S O L V E:

**Art. 1º** Conceder 1 (um) dia de folga compensatória a servidora **Mayara Rosane da Cruz Oliva**, Técnico Legislativo, matrícula 8552, a ser usufruída no dia 19 de fevereiro de 2026, referente ao saldo de banco de horas, conforme art. 6.4 da Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 20 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTEIRA N.º 24/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 69/2026,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Homologar o resultado da avaliação em Estágio Probatório da servidora **Laura Karolynne Borges Pinto Costa**, aprovada em Concurso Público Edital n.º 001-CMC, de 28/12/2020, realizada pela Comissão designada pela Portaria n.º 514/2024 de 03 de setembro de 2024, confirmado a permanência do servidor no serviço público municipal, conforme boletim de avaliação:

Servidor	Cargo	Avaliação	Nota	Data da Ata de Reunião da Comissão
Laura Karolynne Borges Pinto Costa	Analista Legislativo	5 <sup>a</sup>	10	19/01/2026

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 21 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL, PRESIDENTE